



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1207 – 18 de Junho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Publicações do Executivo

**Lei n.º 2012/19 de 18.06.2019** Dispõe a denominação dos logradouros que especifica e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. A “Rua 4” do Loteamento Residencial Boa Vista passará a ser denominada como “Rua Eduardo Carvalho da Silva”. Art. 2º. A “Rua 5” do Loteamento Residencial Boa Vista passará a ser denominada como “Rua João José Rubim (Dé Rubim)”. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando quaisquer disposições em sentido contrário. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 18 de Junho de 2019. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO Secretário Municipal de Obras

**Lei n.º 2013/2019 de 18.06.2019** Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Bombeiros Civis de Jacutinga/MG e dá outras providências. A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Bombeiros Civis de Jacutinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.433.837/0001-80, com sede nesta cidade de Jacutinga-MG. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 18 de Junho de 2019 MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal NEWTON JOSÉ DE CARVALHO Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 3574/19** Prorroga Licença Maternidade a Servidora Municipal. O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade a Servidora Municipal, PATRICIA CONCEIÇÃO NICOLETI (Matrícula 32905) ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Monitora de Educação Infantil, no período de 09.04.2019 a 07.06.2019, nos termos da Lei Complementar nº 144/18, de 22.05.2018. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de Maio de 2019. REGINALDO SYDINE LUIZ Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 3575/19** Estabelece férias a Servidora Municipal. O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 4250/17: R E S O L V E: Art. 1º Estabelecer férias a Servidora Municipal PATRICIA CONCEIÇÃO NICOLETI, (Matrícula 32905) ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Monitora de Educação Infantil, no período de

08.06.2019 a 07.07.2019 (período aquisitivo de 01.01.2018 a 31.12.2018), nos termos dos artigos 140(A-B-C-D) e 91(A), da Lei Complementar nº 33/2004, e Artigos 220 a 224 da Lei Complementar nº 74/2009: Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 15 de Maio de 2019. REGINALDO SYDINE LUIZ Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 3586/19** Nomeia Pregoeiros Oficiais e Equipe de Apoio. O Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições: R E S O L V E: Art. 1º Nomear Pregoeiros Oficiais e Equipe de Apoio abaixo discriminados, a partir de 12 de Junho de 2019. PREGOEIROS OFICIAIS 1-DAYANA FERNANDES EQUIPE DE APOIO Secretária Municipal de Saúde 1-LUCAS CORRADI JUNQUEIRA PINTO Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer 1-ALEXANDRE DE CARVALHO Secretária Municipal de Obras 1-CARLOS AUGUSTO TAVARES Secretária Municipal de Fazenda 1-VANILDA DE FATIMA SILVA 2-ELIZABETH CRISTIANE RUBIM Secretária Municipal de Assistência Social 1-MARIA CAROLINA GRASSI MOREDO Secretária Municipal de Governo 1-EIDIMAN MONTEIRO JUNIOR Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3331/18. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA, 12 de Junho de 2019. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda

## Seção de Licitações e Compras

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO** Prefeitura Municipal de Jacutinga – MG – AVISO DE LICITAÇÃO. [Processo nº 255/2019](#). Tomada de Preços nº 04/2019. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal o Processo Licitatório em epígrafe, do tipo Menor Preço por Empreitada Global, para pavimentação nas Ruas Adolfo Rodrigues Palomo, Júlio Roque de Carvalho, Av. Virginia Dechichi de Almeida, localizadas no Bairro Belo Horizonte, Jacutinga-MG, compreendendo material e mão de obra, para atender a Secretaria Municipal de Obras, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Levantamento de Materiais e Projeto anexos, com valor estimado de R\$ 83.056,96 (oitenta e três mil cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Data de Abertura 05 de Julho de 2019 às 09h00min. Rita de Cássia Bertoncini – Presidente da Comissão Permanente de Licitações. O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br) – link licitações. Dúvidas através do e-mail: [comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br](mailto:comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br).



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1207 – 18 de Junho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

IMPUGNAÇÃO DO [PROCESSO Nº 127/2019](#)



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

### DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 127/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/19

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial n. 14/19 protocolada no Setor de Protocolo, na data de 17/06/19, subscrita pela impugnante AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

2. Argumentou a impugnante que a apresentação de Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento-AFE como requisito de habilitação não deve ser exigida para o "fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso de ar comprimido medicinal, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, possuindo regramento próprio à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 Avisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT".

3. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.

4. Questionada a Secretaria de Saúde acerca do teor da impugnação, a Sra. Sílvia Helena Tófoli, responsável pelo Setor de Compras, informou que a proposta da empresa impugnante é fornecer centrais concentradoras de oxigênio enquanto que o objeto do certame exige que a distribuição dos gases medicinais seja feita por cilindros concedidos em regime de comodato, para utilização no tratamento de pacientes do Pronto Atendimento Municipal e pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada.

5. Dessa forma, não assiste razão a impugnação da empresa pois estão sujeitos às normas de vigilância sanitária os gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar,



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1207 – 18 de Junho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

corrigir ou modificar funções fisiológicas, conforme RDC 16/14 e RDC 32/11 ambas da Anvisa.

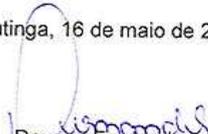
6. No que se refere à alegação de que o prazo de 7 (sete) dias úteis para o fornecimento é exíguo, não assiste razão a impugnação, uma vez que o prazo foi determinado em consonância com a forma de execução do objeto por meio de distribuição dos gases medicinais em cilindros.

7. Dessa maneira, recebo a impugnação apresentada para no mérito negar-lhe provimento devendo retornar os autos à Secretaria de Saúde para conhecimento e decisão do Secretário de Saúde.

8. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Saúde.

9. Publique-se.

Jacutinga, 16 de maio de 2019.

  
Dayana Fernandes  
Pregoeira



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1207 – 18 de Junho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

Ilma. Sra.  
Dayana Fernandes  
Pregoeira

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda. cabe salientar que o objeto desta licitação é a aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal gasoso em cilindros, bem como a locação de concentrador de oxigênio e aspirador domiciliar pelo sistema de registro de preços.

A proposta apresentada pela impugnante e toda a sua argumentação é com base na instalação *in loco* de centrais concentradoras de oxigênio. Hipótese que sequer foi cogitada pelo Município de Jacutinga, até porque a demanda é variável e relativamente pequena daí a aquisição pelo sistema de registro de preços, sem falar na indisponibilidade de local e mão-de-obra para operar a referida central.

Regulando a matéria objeto da presente licitação tem-se a Resolução - RDC nº. 32/2011 - Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que em seu Art. 2º, parágrafo único, dispõe: "*Entende-se por gases medicinais um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas*".

Na busca pelo interesse público a Administração Pública avalia a economicidade em conjunto com a qualidade dos serviços que serão ofertados à população. Isso significa dizer que para a Administração Pública a proposta mais vantajosa é aquela em que se considera o menor preço e a qualidade do produto ou da prestação de serviço atendendo os interesses sociais.

Nesse sentido, tem-se a necessidade de comprovação da idoneidade higiênica sanitária das licitantes interessadas em contratar com a Administração Pública.

Portanto, a exigência nos quesitos técnicos do edital não pretende violar a legislação, tampouco macular o caráter competitivo da licitação tornando justificável a exigência do alvará sanitário municipal ou estadual constante na cláusula editalícia 7.1.4.3

Já com relação à Autorização de Funcionamento (AFE), a impugnante informa sobre a sua desobrigação de apresentação para empresas que atuam no segmento

165



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1207 – 18 de Junho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

de produtos que não são considerados para saúde como, por exemplo: bombas de vácuo, central de gases medicinais, central de vácuo e compressor de ar.

Todavia, em que pese a alegação da impugnante, a finalidade do processo licitatório não é a aquisição ou locação destes equipamentos.

Considerando o enquadramento dos gases medicinais como medicamentos conforme condições acima mencionadas é plenamente justificável a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto nas resoluções - RDC nº. 16 de 1º de Abril de 2014 e RDC nº 32/2011.

A Resolução RDC nº. 16/2014 traz uma descrição sucinta e clara a respeito do tema:

*Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.*

*Art. 2º - Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:*

*VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;*

*IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;*

*Art. 3º - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.*



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1207 – 18 de Junho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

Dessa maneira, é necessário a existência de um instrumento normativo apropriado às Vigilâncias Sanitárias, responsáveis pela execução de inspeções, com a finalidade de conceder a Autorização de Funcionamento para empresas desse ramo.

No que tange à alegação de que o prazo de 07 (sete) dias úteis para o fornecimento do objeto é demasiadamente pequeno, tem-se que o prazo foi definido em consonância com a forma de execução do objeto por meio de distribuição dos gases medicinais em cilindros.

Por todo exposto, considera-se improcedente as alegações trazidas pela impugnação por tratar de objeto diverso do pretendido na licitação n. 127/19.

Jacutinga, 17 de junho de 2019

  
Silvia Helena Tófoli



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1207 – 18 de Junho de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



## Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

### DECISÃO

**Referência:** Pregão Presencial n. 14/19 - Processo Licitatório n. 127/19.

**Assunto:** Impugnação ao edital

**Objeto:** Fornecimento de oxigênio e locação de aspirador e concentrador

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

**Considerando** a impugnação ao edital do Pregão Presencial n. 14/19, subscrita pela impugnante AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

**Considerando** as informações prestadas pela servidora Sílvia Helena Tófoli, responsável pelo Setor de Compras da Saúde, justificando que a proposta da empresa é fornecer centrais concentradoras de oxigênio enquanto que o objeto do certame exige que a distribuição dos gases medicinais seja feita por cilindros concedidos em regime de comodato e, portanto, sujeitos às normas de vigilância sanitária.

**Considerando** que o prazo para fornecimento de 7 (sete) dias úteis foi determinado em consonância com a forma de execução do objeto por meio de distribuição dos gases medicinais em cilindros.

**Considerando** o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

**JULGAR** improcedente a impugnação apresentada pela empresa AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda, devendo o certame licitatório objeto do Pregão Presencial n. 14/19, Processo Licitatório n. 127/19, prosseguir em suas ulteriores fases.

Jacutinga, 18 de junho de 2019.

  
Pedro Pereira Aguiar  
Secretário Municipal de Saúde